



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 07 de julho de 2017</p> <p>NATUREZA: Proposta de Emenda Aditiva nº04 /2017 - LDO</p> <p>AUTOR: Vereador Emerson Jarude</p> <p>ASSUNTO: "Acrescenta alínea "d" ao inciso I do art. 23 do Projeto de Lei Complementar nº05/2017 - LDO."</p>	<p>As Comissão Técnicas <u>Brihmal</u> Setor Legislativo CMRB Em <u>07 / 07 / 2017</u></p> <p><i>be unca do braco out para eu fiz para ver 11 20 07 77</i></p> <p><i>11.07.17 reforma</i></p> <p>A PROURADORIA GERAL P/ EMITIR PARERES.</p> <p><i>Em: 11/07 2017 m. costa</i> Artemio Costa</p> <p><i>Aprovado na 6ª Sessão Ordinária Em: 12.07.17</i></p> <p>Manuel Marcos Presidente Câmara Municipal de Rio Branco</p>



**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

PROPOSTA DE EMENDA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Nº 04 /2017

À(s) Comissão(ões)

Legislação

Juarez

Em 07 / 07 / 17

Presidente CMRB

Acrescenta alínea “d” ao inciso I do art. 23 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, nos termos do art. 110 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica acrescentada alínea “d” ao inciso I do art. 23 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2018 e as de seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequados e suficientemente contemplados:

[...]

d) as despesas de conservação do patrimônio público;

[...]”



**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", ____ de Julho de 2017.

EMERSON JARUDE
Vereador



**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 tem como finalidade promover maior compatibilidade ao dispositivo mencionado no art. 23, objeto desta proposta, que cita o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

O caput do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000 é claro ao mencionar que a lei orçamentária e as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Acontece que o art. 23 do Projeto de Lei não faz menção ao último quesito citado no artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal, e é justamente por isso que se faz necessária a adequação do projeto de LDO à norma federal supracitada, incluindo mais uma alínea ao dispositivo para que o mesmo se enquadre adequadamente ao conteúdo do caput do art. 45 da LRF.

Dessa maneira, conto com a aprovação dos Ilustres Vereadores desta Câmara Municipal para aprovação da presente Emenda, visando a melhoria do referido texto de lei.


EMERSON JARUDE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



61ª sessão Ordinária- 12/07/17

Ordem do Dia - Parecer Verbal à Emenda nº 04/17, de autoria do vereador Emerson Jarude, que acrescenta à linha "d", inc. I, do art. 23 do Projeto de Lei Complementar nº 05/17 do Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Artêmio Costa

A próxima é a proposta de Emenda Aditiva n.º 04/2017 LDO de autoria de o vereador Emerson Jarude, que solicita que acresça alínea "d" ao inciso I do art. 23 do projeto da LDO que passa a ter a seguinte redação: "*que as despesas de conservação do patrimônio público*". Na realidade é uma correção. Porque na lei não vem discriminando isso. E a Lei n.º 101/2000 é clara ao mencionar que a lei orçamentária e os créditos adicionais somente incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Então, na realidade é uma correção que não estava no projeto, e que ele observou muito bem que a Lei n.º 101 exige isso. E nós, como relator dessa proposta de emenda aditiva somos favoráveis também à emenda do nobre vereador.